



***RESUMO DAS
CONDIÇÕES GERAIS***

**PLANO DE SEGURO VIAGEM INDIVIDUAL
CONTRATAÇÃO POR BILHETE DE SEGURO**

Processo SUSEP 15414.900439/2015-34

Chubb Seguros Brasil S.A.

CNPJ 03.502.099/0001-18

Av. das Nações Unidas, 8.501 – 25º ao 28º andares

Ed. Eldorado Business Tower - São Paulo – SP, Brasil

CEP: 05425-070

Versão 2019/03

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. **Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura.**
- 1.2. **O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.**
- 1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. Este seguro tem por objetivo garantir, ao(s) segurado(s) ou seu(s) beneficiário(s), uma indenização de forma única, limitada ao valor do capital segurado contratado, na forma de pagamento do valor contratado ou de reembolso, ou, ainda, de prestação de serviço(s), no caso da ocorrência de riscos cobertos, desde que relacionados à viagem, durante período previamente determinado, nos termos estabelecidos nestas condições contratuais.

3. DEFINIÇÕES

Acidente pessoal: O evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

• **Incluem-se nesse conceito:**

- a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- b) Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c) Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- e) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

• **Excluem- e desse conceito:**

- a) As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;

- b)** As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo- musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- c)** As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

Ato Doloso: É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: É toda a ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Beneficiário: pessoa física designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro.

Bilhete de Seguro: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Capital segurado: valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do sinistro.

Cancelamento de viagem: evento coberto que impossibilite o início de viagem do segurado.

Condições contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes das condições gerais, das condições especiais e do Bilhete de Seguro.

Condições gerais: conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da sociedade seguradora, dos segurados e dos beneficiários.

Condições especiais: conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro. **Data do Evento:** data de ocorrência do evento / risco coberto.

Emergência: situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte.

Franquia: Período ininterrupto de dias dentro da vigência do seguro, contado a partir da data da ocorrência do evento coberto, durante o qual o segurado não terá direito à cobertura do seguro.

Garantias: São as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

Início de vigência: é a data a partir da qual as coberturas de risco serão garantidas pela sociedade seguradora.

Indenização: Valor que a Seguradora deverá pagar ao Beneficiário quando da ocorrência de um evento coberto, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.

Prazo de carência: período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.

Prêmio: valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro;

Riscos excluídos: são aqueles riscos, previstos nas condições gerais e/ou especiais, que não serão cobertos pelo plano.

Segurado: pessoa física que contrata o seguro.

Sinistro: a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

Seguradora: É a companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, que nos termos destas Condições Gerais é a CHUBB Seguros Brasil S.A.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, que tem como atribuição a fiscalização, normatização e regulação dos seguros privados.

Traslado de corpo: consiste no transporte do corpo do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento.

Traslado médico: as despesas com a remoção ou transferência do Segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos.

Urgência: situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

Vigência: período de tempo durante o qual o Seguro cobre os riscos do Segurado, nos termos das Condições Contratuais.

4. RISCOS COBERTOS

4.1. As garantias deste Seguro dividem-se em coberturas básicas e coberturas adicionais. Sendo obrigatória a contratação, pelo menos, de uma cobertura básica.

4.1.1. A contratação das coberturas básicas de Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao exterior (DMHO em viagem ao exterior), Traslado de corpo, Regresso sanitário e Traslado Médico é obrigatória para os planos de seguro que cubram viagens ao exterior.

- 4.1.2.** A contratação das coberturas básicas de Despesas médicas e hospitalares em viagem ao exterior (DMH em viagem ao exterior), Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO em viagem ao exterior), Traslado de corpo, Regresso sanitário e Traslado Médico é obrigatória para os planos de seguro que cubram viagens ao exterior.
- 4.1.3.** As coberturas de Despesas médicas e hospitalares em viagem nacional (DMH em viagem nacional) e Despesas Odontológicas em viagem nacional (DO em viagem nacional) deverão ser contratadas, obrigatoriamente, em conjunto.
- 4.1.4.** A cobertura de Traslado de Corpo não poderá ser contratada isoladamente.
- 4.1.5.** Quando contratadas as coberturas básicas de Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem nacional (DMHO em viagem nacional) e Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao exterior (DMHO em viagem ao exterior), deverá ser obrigatoriamente contratada a cobertura de Traslado Médico.
- 4.1.6.** Quando contratadas as coberturas básicas de Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem nacional (DMHO em viagem nacional), Despesas médicas e hospitalares em viagem nacional (DMH em viagem nacional), Despesas Odontológicas em viagem nacional (DO em viagem nacional), Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao exterior (DMHO em viagem ao exterior), Despesas médicas e hospitalares em viagem ao exterior (DMH em viagem ao exterior), Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO em viagem ao exterior), deverá ser obrigatoriamente contratada a cobertura de Traslado Médico.
- 4.2.** O segurado ou, quando for o caso, seu beneficiário poderá optar por prestadores de serviço a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas efetuadas até o limite máximo do capital segurado contratado.
- 4.3.** Este plano de seguro viagem poderá prever a cobertura de eventos ocorridos em uma ou mais viagens durante o período de vigência do seguro, nos termos estabelecidos nas Condições Contratuais. Neste caso estará discriminado no Bilhete de seguro a cobertura de uma ou mais viagens.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Exclusões Gerais:

Este seguro não indenizará em nenhuma das suas garantias os eventos abaixo e suas consequências:

- a) O suicídio premeditado ou não e sua tentativa, se ocorrer nos dois primeiros anos de vigência inicial do seguro, ou da sua recondução depois de suspenso;**
- b) Uso de material nuclear, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**

- c) Atos ou operação de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, salvo se o segurado estiver comprovadamente prestando serviço militar ou se seus atos forem justificados por gestos de humanidade em auxílio de terceiros;**
- d) Ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- e) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- f) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos – ler, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – dort, lesão por trauma continuado ou contínuo – ltc ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;**
- g) As situações reconhecidas ou equiparadas, pelas instituições oficiais de previdência ou entidades assemelhadas, à “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal;**
- h) Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;**
- i) Os danos causados por atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes, no caso de seguros contratados por pessoas jurídicas;**
- j) Epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;**
- k) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;**
- l) voo em aeronaves, exceto quando seja como passageiro pagando passagem em uma aeronave de asa fixa que pertença e seja operada por uma linha aérea ou companhia de frete de aeronaves devidamente autorizada para prover o transporte aéreo regular de passageiros;**
- m) de acidentes ocorridos antes da vigência do presente seguro, bem como suas consequências;**

- n) das moléstias ou doenças decorrentes da exposição crônica a gases e vapores; e
- o) das moléstias ou doenças crônicas decorrentes de picada de insetos.

5.1.1. É vedada a exclusão de morte ou a incapacidade do segurado quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1. O âmbito territorial de cobertura é o globo terrestre, observado o objetivo deste Seguro.

7. CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO

- 7.1.** A contratação do seguro será feita sob a forma de bilhete.
- 7.2.** A contratação de seguros por meio de bilhete poderá ser feita mediante solicitação verbal do interessado, desde que realizada de modo inequívoco, cuja comprovação caberá à seguradora.
- 7.3.** Em caso de inclusão de menores de 14 anos, é permitido, exclusivamente, o oferecimento e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou dependente. Os capitais segurados do componente dependente, quando for possível sua inclusão no seguro, em quaisquer garantias, não podem ser superiores ao do componente principal.

8. VIGÊNCIA

- 8.1.** Constará do bilhete do seguro, o detalhamento das datas de início e término de vigência de cada cobertura contratada. A cobertura deste seguro terá início e término às 24:00 (vinte e quatro) horas das datas constantes no bilhete de seguro.
 - 8.1.1.** A vigência das coberturas iniciar-se-á sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio.
- 8.2.** As coberturas, cujo evento gerador seja a não ocorrência da viagem segurada, terão vigência iniciada em data anterior à programada para o início da viagem conforme descrito no bilhete de seguro.
- 8.3.** Em caso de impossibilidade do retorno do segurado por evento coberto, o prazo de vigência das coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do segurado ao local de domicílio ou de início da viagem, respeitando o limite do capital segurado contratado.
- 8.4.** Se o segurado regressar antecipadamente da viagem segurada, fica cancelado o seguro a partir da sua chegada ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, conforme o caso, estando cobertos eventuais sinistros ocorridos antes do cancelamento.

9. RENOVAÇÃO

9.1. Este seguro não será renovado.

10. CARÊNCIAS E FRANQUIAS

10.1. Não serão aplicadas carências nas coberturas deste seguro, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de sua recondução depois de suspenso.

10.2. Haverá aplicação de franquias para as coberturas de Roubo/Furto de Celular e Roubo/Furto de Notebook. As mesmas estarão definidas em suas respectivas condições especiais.

10.3. Não serão aplicadas franquias nas demais coberturas deste seguro.

10.4. Não há prazo de carência para sinistros decorrentes de acidentes pessoais.

11. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

11.1. Os prêmios deste seguro serão pagos à vista em data anterior ao início da viagem coberta.

11.2. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

11.3. A falta de pagamento do prêmio à vista implicará o cancelamento do seguro.

11.4. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

11.5. Este plano não será alterado por faixa etária do segurado.

12. CAPITAL SEGURADO

12.1. Para fins deste Seguro, Capital Segurado é a importância máxima a ser paga ou reembolsada em função do valor estabelecido para cada cobertura, vigente na data do Evento Coberto.

12.1.1. A data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, está descrita nas Condições Especiais de cada cobertura.

12.1.2. Os Capitais Segurados e Prêmios estabelecidos para cada cobertura constarão no Bilhete de Seguro.

12.2. O Capital Segurado poderá ser escolhido pelo Segurado, porém compatível com aqueles praticados pelo mercado de prestação de serviços do local de destino de viagem.

- 12.3.** Para viagens nacionais, todos os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.
- 12.4.** Para viagens internacionais, o capital segurado das coberturas que prevejam o reembolso ou o pagamento de indenização relacionado a despesas efetuadas pelo segurado no exterior será estabelecido em moeda estrangeira.
- 12.5.** Quando o capital segurado for estabelecido em moeda estrangeira:
- i.** O prêmio correspondente será pago em moeda corrente nacional, convertido na data de contratação, com base no disposto nas regras específicas do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Banco Central do Brasil - Bacen, no que couber; e
 - ii.** Os documentos contratuais do seguro informarão o capital segurado definido em moeda estrangeira.
- 12.6.** Desde que solicitado pelo segurado ou o beneficiário, o reembolso ou o pagamento de indenizações relacionadas a despesas efetuadas no exterior poderá ser liquidado em moeda estrangeira, se na data efetiva da liquidação o segurado ou o beneficiário ainda se encontrar no exterior.
- 12.7.** Para o disposto nos itens acima, serão observadas as regras específicas do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Banco Central do Brasil - Bacen, no que couber.

13. DATA DO EVENTO

- 13.1.** Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros estará determinada nas Condições Especiais das respectivas coberturas.

14. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 14.1.** Os capitais segurados e os prêmios serão atualizados anualmente, na data do aniversário do seguro, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE ou na hipótese de extinção do índice pactuado será adotado o Índice Geral de Preços ao Consumidor/ Fundação Getúlio Vargas (IPC/FGV). O índice o IPCA/IBGE aplicado, será o acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem o mês anterior ao aniversário do seguro.
- 14.2.** Para as coberturas de risco custeadas mediante pagamento único ou anual do prêmio, o capital segurado deverá ser atualizado, com base no índice de preços pactuado, até a data da ocorrência do evento gerador.
- 14.3.** A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

- 14.4.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, serão de 1% (um por cento) ao mês.

15. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 15.1.** O prazo máximo para liquidação do sinistro é de 30 (trinta) dias a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos no item 16. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO, destas Condições Gerais.
- 15.2. Caso haja solicitação de nova documentação o prazo para liquidação de sinistros sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.**
- 15.3.** O plano só poderá prever a solicitação de outros documentos além daqueles contratualmente previstos para a habilitação ao recebimento da indenização em caso de dúvida fundada e justificável.
- 15.4.** A indenização, respeitado o Capital Segurado vigente na data do sinistro, obedecerá ao valor constante do Bilhete de seguro.
- 15.5. No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a sociedade seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica. A junta médica será constituída por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela sociedade seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatedor, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela sociedade seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.**
- 15.3. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.**
- 15.4.** O não pagamento da indenização no prazo estabelecido no plano implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.
- 15.5.** Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- 15.6.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do seguro.

- 15.7. A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.**
- 15.8. Os eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros, ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.**
- 15.9. Se depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado por morte, se contratada esta cobertura.**
- 15.10. Não é necessária a comunicação prévia à sociedade seguradora para as coberturas que prevejam exclusivamente o reembolso de despesas ocasionadas por evento coberto em viagem. Porém, o reembolso das despesas fica condicionado à efetiva comprovação da ocorrência dos eventos cobertos, nos termos das condições contratuais, vedadas exigências manifestamente excessivas.**

16. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

16.1. Para todas as Garantias

16.1.1. Documentos Básicos:

- a) Formulário original de aviso de sinistro da Seguradora;**
- b) Comprovante de Contratação do Seguro;**
- c) Cópia do RG e CPF do segurado, comprovante atual de residência do segurado e número do telefone e DDD;**
- d) Comprovações da viagem (voucher, passagens, Comprovante de Hotéis e passaportes (quando aplicável));**

Além dos documentos acima, devem ser encaminhados à Seguradora os documentos específicos da cobertura sinistrada constante da respectiva Condição Especial.

17. REINTEGRAÇÃO

17.1. Os Capitais Segurados, de cada cobertura contratada, não serão reintegrados.

17.1.1. Exceto no caso de invalidez parcial, onde o capital segurado será reintegrado após cada sinistro.

18. BENEFICIÁRIOS

- 18.1.** Na falta de indicação expressa de beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.
- 18.2.** Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.
- 18.3.** Na falta das pessoas indicadas, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou de meios necessários à subsistência.
- 18.4.** O companheiro pode ser instituído como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.
- 18.5.** Uma pessoa jurídica só poderá ser beneficiária deste seguro se comprovado o legítimo interesse para a mesma figurar nessa condição.
- 18.6.** Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do segurado principal e do(s) segurado(s) dependente(s), os capitais segurados referentes às coberturas dos segurados, principal e dependente(s), deverão ser pagos aos respectivos beneficiários indicados ou, na ausência destes, aos herdeiros legais dos segurados.

19. CANCELAMENTO DO SEGURO

- 19.1.** Se o segurado estiver inadimplente, a sociedade seguradora poderá cancelar automaticamente o seguro, devendo o prazo de vigência da cobertura ser ajustado em função do prêmio efetivamente pago.
- 19.2.** Os Bilhetes de Seguro não poderão ser cancelados durante a vigência pela sociedade seguradora sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.
- 19.3.** O seguro só poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes contratantes.
- 19.4.** No caso de rescisão total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- I.** Antes do início da viagem coberta: A Seguradora reterá, no máximo, os emolumentos.
 - II.** Após o início da viagem coberta: A Seguradora reterá todo o prêmio, não cabendo neste caso qualquer tipo de devolução.

20. PERDA DE DIREITOS

- 20.1. O segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.**
- 20.2. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**
- 20.3. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.**
- 20.4. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**

21. REGIME FINANCEIRO

- 21.1. Este seguro é estruturado em regime financeiro de repartição. Sendo assim, não está prevista a devolução ou resgate de prêmios ao segurado ou ao beneficiário.**

22. LIVRE ESCOLHA

- 22.1. O segurado ou, quando for o caso, seu beneficiário poderá optar por prestadores de serviço a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas efetuadas até o limite máximo do capital segurado contratado.**

23. FORO

- 23.1. As questões judiciais, entre o segurado ou beneficiário e a sociedade seguradora, serão processadas no foro do domicílio do segurado ou do beneficiário, conforme o caso.**

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. O segurado poderá desistir do seguro contratado, desde que antes da viagem, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete ou do efetivo pagamento do prêmio, o que ocorrer por último.**
- 24.1.1. A sociedade seguradora informará de forma expressa e ostensiva, no bilhete, os meios adequados e eficazes para o exercício do direito do arrependimento pelo segurado.**
- 24.1.2. O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.**

- 24.1.3.** A sociedade seguradora, ou seus representantes de seguro, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.
- 24.1.4.** Caso o segurado exerça o direito de arrependimento previsto, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item 24.1., serão devolvidos, de imediato.
- 24.1.5.** A devolução a que se refere o item 24.1.4. será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela seguradora e expressamente aceitos pelo segurado.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA
DESPESAS MÉDICAS E/OU HOSPITALARES EM VIAGEM NACIONAL (DMH EM
VIAGEM NACIONAL

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das **despesas médicas e/ou hospitalares** efetuadas pelo segurado para seu tratamento sob orientação médica, ocasionado **por acidente pessoal** ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem nacional, previamente determinado e uma vez constatada a sua saída de sua cidade ou país de domicílio, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

2.2. Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

2.3. Considera-se:

- a)** Emergência: situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
- b)** Urgência: situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

2.3.1. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas as despesas decorrentes de:

- a) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;**
- b) Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes.**

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do efetivo dispêndio pelo segurado.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;**
- b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;**
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;**
- d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.**

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA
DESPESAS MÉDICAS E/OU HOSPITALARES EM VIAGEM AO EXTERIOR (DMH
EM VIAGEM AO EXTERIOR)

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das **despesas médicas e/ou hospitalares** efetuadas pelo segurado para seu tratamento sob orientação médica, ocasionado **por acidente pessoal** ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem internacional, previamente determinado e uma vez constatada a sua saída de sua cidade ou país de domicílio, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

2.2. Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

2.3. Considera-se:

- a)** Emergência: situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
- b)** Urgência: situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

2.3.1. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas as despesas decorrentes de:

- a) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;**
- b) Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes.**

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do efetivo dispêndio pelo segurado.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;**
- b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;**
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;**
- d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.**

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA
DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM NACIONAL (DO EM VIAGEM
NACIONAL)**

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das ***despesas odontológicas*** efetuadas pelo segurado para seu tratamento sob orientação médica, ocasionado ***por acidente pessoal*** ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem nacional, previamente determinado e uma vez constatada a sua saída de sua cidade ou país de domicílio, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

2.2. Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

2.3. Considera-se:

- a)** Emergência: situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
- b)** Urgência: situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

2.3.1. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas as despesas decorrentes de:

a) Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do efetivo dispêndio pelo segurado.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;

b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;

c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;

d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA
DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM AO EXTERIOR (DO EM VIAGEM AO EXTERIOR)

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das **despesas odontológicas** efetuadas pelo segurado para seu tratamento sob orientação médica, ocasionado **por acidente pessoal** ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem internacional, previamente determinado e uma vez constatada a sua saída de sua cidade ou país de domicílio, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

2.2. Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

2.3. Considera-se:

- a)** Emergência: situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
- b)** Urgência: situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

2.3.1. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas as despesas decorrentes de:

- a) Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.**

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do efetivo dispêndio pelo segurado.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;**
- b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;**
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;**
- d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.**

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA TRASLADO DE CORPO
--

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), **das despesas com a liberação e transporte do corpo** do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento, incluindo-se nestas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo, desde de que ocorrido durante o período de viagem previamente determinado e nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

2.2. Entende-se por Traslado de Corpo:

- Transporte do corpo do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento.

3. DATA DO EVENTO

3.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da morte do segurado.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

- a)** Certidão de Óbito do Segurado;
- b)** Nota fiscal de todas as despesas com o traslado.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA REGRESSO SANITÁRIO

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), **das despesas com o traslado de regresso** do segurado ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de **acidente pessoal ou enfermidade cobertos**, ocorrido durante o período de viagem previamente determinado e nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

2.1.1. Estão cobertas as enfermidades com episódios de crise, mesmo que ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência e com indicação médica da necessidade do **Regresso Sanitário**.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual, não estão garantidos por esta cobertura:

a) **Regresso sanitário não decorrente de acidente pessoal ou enfermidade atestados por médico.**

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da necessidade do traslado de regresso atestada por médico habilitado.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

- a)** boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b)** carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- c)** relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.
- d)** notas fiscais referente às despesas com o regresso.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA**TRASLADO MÉDICO****1. OBJETIVO**

- 1.1.** Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

- 2.1.** Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), **das despesas com a remoção ou transferência** do segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de **acidente pessoal ou enfermidade cobertos** ocorrido durante o período de viagem previamente determinado e nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

- 2.1.1.** Estão cobertas as enfermidades com episódios de crise, mesmo que ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência e com indicação médica da necessidade do **Traslado Médico**.

- 2.2.** Quando requisitado por médico ou equipe médica responsável pelo atendimento, esta cobertura englobará mais de uma remoção, observado o limite do valor do capital segurado contratado.

3. DATA DO EVENTO

- 3.1.** Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da necessidade do traslado médico atestada por médico habilitado.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 4.1.** Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b) carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- c) relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.
- d) nota fiscal de todas as despesas com o traslado.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1.** Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA
MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente com a cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no bilhete, de uma única vez, em caso de **falecimento do segurado, por acidente pessoal** ocorrido durante o período de viagem.

Importante: Quando se tratar de segurado com idade inferior a 14 anos (inclusive), a indenização será destinada, exclusivamente, ao reembolso das despesas com o funeral, que deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas originais comprobatórias. A indenização será limitada ao capital segurado contratado para esta garantia.

2.2. As indenizações por morte e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertos os eventos ocorridos em consequência de:

- ✓ Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e
- ✓ Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do acidente.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em complemento ao item 16.1.1 das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

- I. certidão de Óbito;**
- II. boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;**
- III. laudo necroscópico;**
- IV. carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado.**
- V. documentação do(s) Beneficiário(s):**
 - a. se o beneficiário for cônjuge do segurado:**
 - ✓ certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
 - b. se o beneficiário for companheiro do segurado:**
 - ✓ anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.
 - c. se o beneficiário for filho do segurado:**
 - ✓ certidão de nascimento.
 - d. se o beneficiário não for cojunge, companheiro ou filho do segurado:**
 - ✓ cédula de Identidade

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no pagamento de indenização ao segurado, de uma única vez, limitado ao valor do capital segurado contratado, **em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial**, dos membros ou órgãos definidos no bilhete, em decorrência de lesão física sofrida pelo segurado, provocada por **acidente pessoal** ocorrido durante o período de viagem.

Após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a sociedade seguradora deve pagar uma indenização, de acordo com a tabela:

TABELA PARA CÁLCULO DE PERCENTUAIS DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE		
INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100%
	Perda total do uso de ambos os membros	100%
	Perda total do uso de ambos os membros	100%
	Perda total do uso de ambas as mãos	100%
	Perda total do uso de um membro superior	100%
	Perda total do uso de uma das mãos e de um	100%
	Perda total do uso de ambos os pés	100%
	Alienação mental total e incurável	100%
PARCIAL DIVERSAS	Nefrectomia bilateral	100%
	Perda total da visão de um olho	30%
	Perda total da visão de um olho, quando o	70%
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40%
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20%
	Mudez incurável	50%
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%
	Imobilidade do segmento cervical da coluna	20%
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-	25%	

PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total de uso de um dos membros	70%
	Perda total do uso de uma das mãos	60%
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50%
	Fratura não consolidada de um dos segmentos	30%
	Anquilose total de um dos ombros	25%
	Anquilose total de um dos cotovelos	25%
	Anquilose total de um dos punhos	20%
	Perda total do uso de um dos polegares,	25%
	Perda total do uso de um dos polegares,	18%
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9%
	Perda total do uso de um dos dedos	15%
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos	12%
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9%
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros	70%
	Perda total do uso de um dos pés	50%
	Fratura não consolidada de um fêmur	50%
	Fratura não consolidada de um dos segmentos	25%
	Fratura não consolidada da rótula	20%
	Fratura não consolidada de um pé	20%
	Anquilose total de um dos joelhos	20%
	Anquilose total de um dos tornozelos	20%
	Anquilose total de um quadril	20%
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de	25%
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10%
	Amputação de qualquer outro dedo	3%
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, equivalente 1/2,	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	De 5 (cinco) centímetros ou mais	15%
	De 4 (quatro) centímetros	10%
De 3 (três) centímetros	6%	
Menos de 3 (três) centímetros: sem Indenização		
A Perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela		

DIVERSOS	MANDÍBULA	
	Maxilar inferior (mandíbula) redução	
	Em grau mínimo	5%
	Em grau médio	10%
	Em grau máximo	20%
	NARIZ	
	Amputação total do nariz com perda total do	25%
	Perda total do olfato	7%
	Perda do olfato com alterações gustativas	10%
	APARELHO VISUAL E ANEXOS DO OLHO	
	Diplopia	15%
	Lesões das vias lacrimais	
	Unilateral	7%
	Unilateral com fístulas	15%
	Bilateral	14%
	Bilateral com fístulas	25%
	Lesões da pálpebra	
	Ectrópio unilateral	3%
	Ectrópio bilateral	6%
	Entrópio unilateral	7%
	Entrópio bilateral	14%
	Má oclusão palpebral unilateral	3%
	Má oclusão palpebral bilateral	6%
	Ptose palpebral unilateral	5%
	Ptose palpebral bilateral	10%
	APARELHO DA FONACÃO	
	Perda da palavra (mudez incurável)	50%
	Perda de substância (palato mole e duro)	15%
	SISTEMA AUDITIVO	
	Amputação total de uma orelha	8%
	Amputação total das duas orelhas	
	PERDA DO BAÇO	15%
APARELHO URINÁRIO		
Retenção crônica de urina (sondagens	15%	
Cistostomia (definitiva)	30%	
Incontinência urinária permanente	30%	
Perda de um rim, com rim		
com função renal preservada	30%	
Redução da função renal (não dialítica)	50%	
Redução da função renal (dialítica)	75%	
Perda de rim único	75%	

DIVERSOS	APARELHO GENITAL E REPRODUTOR	
	Perda de um testículo	5%
	Perda de dois testículos	15%
	Amputação traumática do pênis	40%
	Perda de um ovário	5%
	Perda de dois ovários	15%
	Perda do útero antes da menopausa	30%
	Perda do útero depois da menopausa	10%
	PESCOÇO	
	Estenose da faringe com obstáculo a deglutição	15%
	Lesão do esôfago com transtornos da função	15%
	Traqueostomia definitiva	40%
	TÓRAX	
	APARELHO RESPIRATÓRIO	
	Seqüelas pós-traumáticas pleurais	10%
	Ressecção total ou parcial de um pulmão	
	com função respiratória preservada	15%
	com redução em grau mínimo da função	25%
	com redução em grau médio da função	50%
	com insuficiência respiratória	75%
	MAMAS (FEMININAS)	
	Mastectomia unilateral	10%
	Mastectomia bilateral	20%
	ABDOMEM (ORGÃO E VÍSCERAS)	
	Gastrectomia subtotal	20%
	Gastrectomia total	40%
	INTESTINO DELGADO	
	Ressecção parcial	20%
	Ressecção parcial com síndrome disabsortiva	40%
	INTESTINO GROSSO	
	Colectomia parcial	20%
	Colectomia total	40%
	Colostomia definitiva	40%
RETO E ÂNUS		
Incontinência fecal sem prolapso	30%	
Incontinência fecal com prolapso	50%	
Retenção anal	10%	
FÍGADO		
Lobectomia hepática sem alteração funcional	10%	
Lobectomia com insuficiência hepática	50%	
SÍNDROMES NEUROLÓGICAS		
Epilepsia pós-traumática	20%	
Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefalia)	20%	
Síndrome pós-concussional	5%	

- 2.2.** Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente. Nos casos não especificados no plano, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.
- 2.3.** O segurado terá o seguro cancelado após o pagamento de indenização referente à cobertura de invalidez total, com a consequente devolução de valores eventualmente pagos após esta data, devidamente atualizados nos termos da regulamentação específica.
- 2.4.** Se depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado por morte, se contratada esta cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertos os danos físicos ocorridos em consequência de:**
- a) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e**
 - b) Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência;**
 - c) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.**

4. DATA DO EVENTO

- 4.1.** Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do acidente.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em complemento ao item 16.1.1 das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

- a)** se for o caso, Boletim de Ocorrência Policial;

- b)** carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;

- c)** relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários, grau e a data da invalidez.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**ATRASO DE BAGAGEM****1. OBJETIVO**

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, em caso de ***atraso de bagagem***, limitado ao capital segurado contratado, desde que sob a responsabilidade da companhia aérea.

2.1.2 O reembolso será em decorrência das despesas com compras de artigos de uso pessoal, relativo ao atraso ocasionado à(s) bagagem(ns) do segurado, desde que sob responsabilidade da companhia transportadora, devidamente comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de dano (PIR - Property Irregularity Report). A seguradora indenizará o segurado quando a bagagem ***não tiver chegado até 12 (doze)*** horas depois do horário de chegada do segurado ao destino demonstrado em seu bilhete aéreo - desde que não seja o local de residência do segurado. ***Só haverá reembolso de despesas no trecho de ida (viagens aéreas).***

Importante:

O reembolso limita-se ao pagamento de despesas com a compra de artigos básicos de vestuário e de higiene pessoal que não tenha sido pagas pela companhia aérea regular, enquanto durar o atraso.

Esta cobertura refere-se exclusivamente a voos regulares de cias. Aéreas não sendo abrangidos, desta forma, os vôos fretados.

3. DATA DO EVENTO

3.1 Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data na qual houve o atraso na entrega da bagagem do segurado, quando estava sob responsabilidade da companhia aérea.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1. das Condições Gerais do Seguro Viagem , deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

- a)** comprovantes originais de despesas com itens básicos;
- b)** declaração da companhia aérea confirmando o atraso;
- c)** Comprovação da comunicação do ocorrido às autoridades competentes;
- d)** P.I.R – Property Irregularity Report, para ocorrências com empresas aéreas, atestando o peso da bagagem;
- e)** Recibo de Indenização da empresa responsável pelo transporte assinado pelo reclamante.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**ATRASO DE VOO****1. OBJETIVO**

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

Esta cobertura, consiste no reembolso, **das despesas com hospedagem e alimentação incorridas por atraso de voo, e das despesas causadas pela perda de conexão ou interrupção das viagens normais,** efetuadas pelo segurado caso o voo do segurado, em Viagem Segurada, sofra atraso de acordo com o período de horas contratado, ocasionado por:

- a) qualquer condição climática severa que atrase a chegada ou partida programada de um voo;
- b) qualquer questão trabalhista que interfira na partida ou na chegada de um voo;
- c) qualquer quebra súbita, não prevista, na aeronave de empresa aérea regular.

2.1.1 O reembolso será limitada ao pagamento de despesas com alimentação e hospedagem que não tenham sido pagas pela companhia aérea regular, enquanto durar o atraso.

2.1.2 Esta cobertura refere-se exclusivamente a voos regulares de Companhias Aéreas, não sendo abrangidos, desta forma, os voos fretados.

2.3. Considera-se como atraso de voo do segurado o período igual ou superior a 12 horas.

3. DATA DO EVENTO

3.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data na qual ocorreu o atraso do voo do segurado.

4. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1. das Condições Gerais do Seguro Viagem, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

- a) comprovantes originais de despesas com alimentação e hospedagem;
- b) declaração da companhia aérea confirmando o atraso;
- c) recibo de Indenização da empresa responsável pelo transporte assinado pelo reclamante.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**PERDA DE BAGAGEM EM VIAGEM – GARANTIA SUPLEMENTAR****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado, de uma única vez, em caso **de perdas de Bagagem durante seu transporte em aviação de linha aérea/marítima/terrestre regular**, quando os prejuízos decorrentes da perda excederem o valor pago pela Empresa responsável pelo transporte. Será indenizada a efetiva diferença entre o capital segurado contratado e o valor pago pela empresa.

2.1.1. Haverá uma antecipação de parte do Capital Segurado desta garantia, visando uma compensação por gastos decorrentes da compra de roupas e objetos de higiene pessoal de primeira necessidade, considerados imprescindíveis no caso de a **bagagem do Segurado não seja localizada dentro de 36 (trinta e seis) horas** da data da notificação à Central de Assistência ou à Seguradora e o mesmo ainda se encontre em viagem ao longo deste período.

2.1.2. A efetiva perda de bagagem só estará coberta se ocorrer entre o momento em que a mesma é entregue ao pessoal autorizado da Companhia Aérea/Marítima/Terrestre para ser embarcada e o momento em que é devolvida ao passageiro ao finalizar a viagem.

2.1.3. É imprescindível que a Companhia Aérea/Marítima/Terrestre regular tenha assumido a sua responsabilidade pela perda das bagagens e tenha pago ao passageiro a Indenização proposta pela Companhia Aérea/Marítima/Terrestre para que a efetiva indenização por perda de Bagagem prevista nesta garantia seja paga.

2.1.4. A efetiva perda da bagagem só estará coberta se for informada imediatamente à companhia aérea, antes de deixar o recinto de entregas e/ou o aeroporto no qual o Segurado constatou a referida falta, obtendo o segurado, comprovante por escrito da referida falta, mediante o formulário “P.I.R.” (Property Irregularity Report).

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Seguro Viagem , não estão garantidos por esta cobertura:

- a) depreciação e deterioração normal de objetos;**
- b) danos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;**
- c) danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;**
- d) metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, jóias, peles naturais ou sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza, relógios e títulos;**
- e) perdas ocorridas com Segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o sinistro;**
- f) quaisquer tipos de animais;**
- g) líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;**
- h) objetos que o Segurado porte consigo ou em bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dentre outros bens, roupas relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de cine, foto e ótica, aparelhos de som e vídeo, instrumentos musicais e equipamentos;**
- i) objetos que o Segurado porte consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da Empresa Transportadora ou do Hotel, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, a realização de tarefas de cunho profissional, pelo segurado ou terceiros, por conta própria ou não;**
- j) quaisquer objetos que, por sua destinação e/ou quantidade, tenham fins comerciais ou representem valores negociáveis, tais como dinheiro, em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos coleções etc;**
- k) quaisquer documentos ou papéis que representem obrigação de qualquer espécie, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado.**

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante na prova por escrito que a perda tenha sido informada a empresa aérea responsável pelo transporte.

5. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1. das Condições Gerais do Seguro Viagem , deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

- a)** prova por escrito que a perda tenha sido informada a empresa responsável pelo transporte;
- b)** prova por escrito da aceitação de responsabilidade da Empresa responsável pelo transporte mediante a apresentação de componentes originais;
- c)** recibo de Indenização da empresa responsável pelo transporte assinado pelo reclamante (Cópia e original);
- d)** comprovantes originais de gastos efetuados pela compra de artigos de primeira necessidade no caso de demora ou extravio da Bagagem;
- e)** formulário P.I.R. (Property Irregularity Report).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**DANOS A MALA****1. OBJETIVO**

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste na indenização ou reparo ao segurado em caso de **Danos às malas**, enquanto a mesma estiver entregue aos cuidados de empresa de transporte regular vinculada à viagem do segurado e devidamente comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de dano (PIR - Property Irregularity Report). A seguradora indenizará o segurado pelo custo de reposição ou reparo das malas danificadas até o limite do capital segurado contratado para esta garantia e definido no bilhete de seguro para esta garantia.

2.2. O segurado será indenizado pelo valor de reposição ou conserto das malas danificadas. No caso de impossibilidade do reparo, o segurado deverá adquirir uma nova mala, apresentar a nota fiscal e então terá direito ao reembolso.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Em complemento a cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Bagagem que não tenha sido entregue sob a responsabilidade da empresa transportadora e bagagem de mão;
- b) Danos preexistentes às malas e de prévio conhecimento do Segurado antes da entrega à empresa transportadora;
- c) O confisco, apreensão, dano ou destruição da bagagem por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;
- d) Bagagens de pilotos, membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na empresa transportadora;
- e) Vícios próprios da bagagem, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, ou qualquer outro dano, mesmo que total, causado por traça, inseto ou mofo, cuja causa não seja comprovadamente atribuível a acidentes ou incêndio com o meio transportador;
- f) Furto simples e extravio de bagagem sob responsabilidade do segurado;
- g) Qualquer objeto roubado de dentro da mala;
- h) A não retirada da bagagem pelo Segurado logo que disponibilizada pela empresa transportadora;
- i) O confisco da bagagem ou apreensão por parte da Alfândega ou outra autoridade governamental.

- j) Perda de dinheiro de qualquer espécie, cheques, etc;**
- k) Depreciação e deterioração normal dos objetos.**

4. DATA DO EVENTO

- 4.1.** Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data constante do documento que comprove a efetiva ocorrência dos danos às malas.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 5.1. Em complemento ao item 16.1.1 das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:**
 - a)** Nota Fiscal original de conserto da mala ou de compra de outra mala (caso necessário);
 - b)** Tíquete da bagagem original;
 - c)** Descrição do(s) volume(s) danificado(s) em decorrência de sinistro coberto.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**INTERRUPÇÃO DE VIAGEM****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

- 2.1 Esta cobertura consiste no reembolso ao segurado ou a seu beneficiário, limitado ao Capital Segurado contratado, **das perdas irrecuperáveis com depósitos e/ou despesas pagas por antecipação** em referência à viagem do segurado.

2.1.1 O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência da interrupção necessária e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de:

- a)** morte, acidente pessoal ou enfermidade grave do segurado que impossibilite o prosseguimento de sua viagem;
- b)** morte ou internação hospitalar por mais de 03 (três) dias em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro (a) do Segurado, ocorrido após o início da viagem. A enumeração é taxativa e não enumerativa;
- c)** recebimento de notificação em juízo improrrogável para o Segurado comparecer perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior ao início da viagem;
- d)** declaração de uma autoridade sanitária competente deixando o Segurado em quarentena, desde que a declaração seja posterior ao início da viagem.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Seguro Viagem , não estão garantidos por esta cobertura:

- a) cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;**
- b) tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;**
- c) hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;**
- d) comprovante de vínculo familiar, quando o evento ocorrer em função de parentes; e**
- e) hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados.**

Estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:

- a) instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;**
- b) local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;**
- c) clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;**
- d) instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.**

4. DATA DO EVENTO

- #### **4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que comprove o motivo efetivo da interrupção da viagem.**

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1. das Condições Gerais do Seguro Viagem, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) documentação do(s) Beneficiário(s):

- I. se o beneficiário for cônjuge do segurado:
 - ✓ certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
- II. se o beneficiário for companheiro do segurado:
 - ✓ anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de Dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.
- III. se o beneficiário for filho do segurado:
 - ✓ certidão de nascimento.

b) boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;

c) certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;

d) no caso de acidente ou doença, documentação médica completa;

e) comprovante de vínculo familiar, quando o evento ocorrer em função de parentes; e

f) carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**CANCELAMENTO DE VIAGEM “PLUS REASON”****1. OBJETIVO**

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso ao segurado ou a seu beneficiário, limitado ao capital segurado contratado, ***das perdas irrecuperáveis com depósitos e/ou despesas*** pagas por antecipação em referência à viagem do segurado, devido ao cancelamento da mesma, em virtude de evento coberto.

2.1.1. Estará coberto o Cancelamento Plus Reason em decorrência de:

- a) Internação por Doença grave, acidentes corporais graves ou morte do:
 - Segurado;
 - Familiar de primeiro grau de parentesco;
 - A pessoa designada para custódia de menores ou incapacitados;
 - O substituto profissional.
- b) Morte do familiar de até terceiro grau de parentesco;
- c) Prejuízos graves na residência ou local de trabalho do segurado;
- d) Demissão laboral do segurado;
- e) Incorporação a um novo posto de trabalho, em uma empresa distinta, com contrato de trabalho;
- f) Carta de cancelamento de férias emitida pela empresa do segurado;
- g) Convocação como parte ou testemunha de um tribunal ou membro do júri;
- h) Apresentação a provas para concurso público;
- i) Nomeação para cargo concursado;
- j) Convocação como membro de mesa eleitoral;
- k) Requerimento legal antes do início da viagem (convocação/intimação irrefutável);
- l) Cancelamento de um acompanhante por qualquer causa coberta (garante o pagamento do suplemento individual e as despesas individuais por desaparecimento do grupo mínimo);
- m) Roubo de documentação ou bagagem, que impossibilita o segurado de iniciar ou continuar sua viagem;
- n) Visto negado para destinos onde o mesmo seja emitido na entrada do país;

- o) Não admissão de passageiro/visto emitido no Brasil, ou seja, notificação de recusa emitida pelo país de destino;
- p) Avaria ou acidente no veículo de propriedade do segurado ou de seu cônjuge, que impeça o segurado de iniciar ou continuar sua viagem;
- q) Prorrogação do contrato laboral;
- r) Translado forçado de trabalho, com deslocamento superior a três meses;
- s) Chamada inesperada para intervenção cirúrgica;
- t) Cancelamento do casamento do segurado;
- u) Separação/divórcio do segurado;
- v) Gravidez contraída após a data de aquisição da viagem;
- w) Complicação na gravidez ou aborto.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Seguro Viagem , não estão garantidos por esta cobertura:

- a) **cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;**
- b) **tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;**
- c) **hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;**
- d) **hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados.**

Estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:

- a) **instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;**
- b) **local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;**
- c) **clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;**
- d) **instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.**

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que comprove o motivo do efetivo cancelamento/interrupção da viagem.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1 das Condições Gerais do Seguro Viagem, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) documentação do(s) beneficiário(s):

I. se o beneficiário for cônjuge do segurado:

✓ certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.

II. se o beneficiário for companheiro do segurado:

✓ anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de Dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.

III. se o beneficiário for filho do segurado:

✓ certidão de nascimento.

b) certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;

c) no caso de acidente ou doença, documentação médica completa;

d) carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado.

e) comprovante de vínculo familiar, quando o evento ocorrer em função de parentes;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**DESPESAS FARMACÊUTICAS****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

- 2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, e limitado ao valor do capital segurado, **das despesas com a compra de medicamentos** necessários em virtude de atendimento médico ou odontológico emergencial e decorrente de **acidente pessoal coberto ou doença de caráter súbito** ocorridos durante a viagem segurada efetuadas pelo segurado para seu tratamento.

- 2.1.1 Estarão cobertas as despesas com medicamentos necessários em virtude de atendimento odontológico que exija o tratamento de emergência em dentes naturais permanentes.

3. DATA DO EVENTO

- 3.1 **Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da ocorrência das das despesas.**

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 4.1. **Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a) receita médica;
- b) nota fiscal das despesas com a compra do medicamento durante a viagem segurada;
- c) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- d) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- e) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. **Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL PRORROGAÇÃO DE ESTADIA
--

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

- 2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, e limitado ao valor do capital segurado, **das diárias de hotel para o segurado no período máximo de 10 (dez) dias**, em caso de despesas com a prorrogação de estadia, necessários em virtude de **acidente pessoal coberto ou doença de caráter** súbito ocorridos durante a viagem segurada.

- 2.1.1 Estarão cobertas as despesas com diárias, que a equipe médica do local onde o segurado estiver e a equipe médica indicada pela seguradora determinarem a necessidade de prolongar o período de estadia do segurado, devido a **acidente pessoal coberto ou doença de caráter súbito** ocorridos durante a Viagem Segurada.

3. DATA DO EVENTO

- 3.1 **Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da ocorrência das despesas com as diárias.**

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 4.1. **Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1. das Condições Gerais do Seguro Viagem, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:**

- a) Nota fiscal das diárias de hotel.
- b) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- c) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- e) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. **Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO
--

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura, consiste no reembolso, limitado ao valor do capital segurado, **de passagem aérea de ida e de volta**, classe econômica, à uma pessoa indicada pelo segurado, em caso de acidente pessoal coberto ou doença de caráter súbito ocorridos com o segurado durante a viagem segurada.

2.1.1 Estarão cobertas por esta garantia, o reembolso, quando o segurado estiver viajando sozinho e os médicos do serviço de assistência atestarem a necessidade da hospitalização do segurado por período superior a 48 (quarenta e oito) horas.

3. DATA DO EVENTO

3.1 Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que comprove o motivo da efetiva necessidade de acompanhante em caso de hospitalização do segurado.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste Seguro, os documentos necessário à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

- a)** Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b)** Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- c)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- d)** Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE****1. OBJETIVO**

- 1.1.** Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

- 2.1.** Esta cobertura consiste no reembolso, e limitado ao valor do capital segurado, **das despesas com diárias de hotel**, no período máximo de 10(dez) dias, para hospedagem de acompanhante em caso de hospitalização do segurado em decorrência de **acidente pessoal coberto ou doença de caráter súbito** durante a viagem segurada.

3. DATA DO EVENTO

- 3.1** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data das despesas.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 4.1.** Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste Seguro, os documentos necessário à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1.** Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**RETORNO ANTECIPADO DO SEGURADO****1. OBJETIVO**

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, e limitado ao valor do capital segurado contratado, **das despesas com o traslado de regresso do segurado ao local de domicílio ou origem da viagem**, caso o mesmo fique impedido de concluir a viagem segurada.

2.1.1 O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do retorno necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de:

- **Doença, acidente ou falecimento do companheiro de viagem, membro da sua família ou membro da família do seu companheiro de viagem.**
- **Retorno por problemas na residência do segurado em decorrência de incêndio, explosão, roubo com danos e/ou violência em seu domicílio, desde que não haja outra pessoa capaz de se encarregar da situação.**

2.2. Considera-se como membro da família do segurado a pessoa unida por relação conjugal ou de parentesco.

2.3. Considera-se como companheiro de viagem a pessoa que permaneceu junto ao segurado durante o período da viagem.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas as despesas decorrentes de:

- a) Danos não formalizados junto às autoridades competentes.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que ateste o motivo do efetivo retorno do segurado.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

a) documentação do(s) beneficiário(s):

- I. se for cônjuge do segurado:
 - ✓ certidão de casamento e cédula de identidade do cônjuge.
- II. se for companheiro do segurado:
 - ✓ anotação na carteira de trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de identidade da companheira.
- III. se for Filho do segurado:
 - ✓ certidão de nascimento.

b) faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora;

c) certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;

d) no caso de acidente ou doença, documentação médica completa;

e) carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado.

f) Documentação que comprove o problema na residência:

- I. Carta Relatando ocorrido de forma detalhada informando os danos (A carta deve conter assinatura do Segurado);
- II. Em caso de Incêndio ou Explosão
 - ✓ Certidão do corpo de Bombeiros, no caso de comparecimento do mesmo;
 - ✓ Laudo do Instituto de Polícia Técnica (se houver);
 - ✓ Fotos dos danos no imóvel.
- III. Em caso de Roubo ou Furto Qualificado
 - ✓ Laudo do Instituto de Polícia Técnica (se houver);
 - ✓ Fotos dos danos no imóvel.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**RETORNO DE ACOMPANHANTES****1. OBJETIVO**

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, limitado ao valor do capital segurado, **da compra de passagem aérea, classe econômica**, para o retorno do(s) acompanhante(s) ao país de seu domicílio local, caso o segurado fique impedido de concluir a viagem segurada em decorrência, durante a Viagem Segurada.

2.1.1 O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do retorno do acompanhante necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de:

Doença, acidente ou falecimento do próprio segurado, seu companheiro de viagem, membro da sua família ou membro da família do seu companheiro de viagem

2.1.2 Estão cobertas por esta garantia o reembolso da passagem aérea, quando o segurado estiver viajando acompanhado e tiver que ser removido de volta ao seu domicílio local e não seja possível que seu acompanhante(s) retorne(m) pelo meio inicialmente previsto, em decorrência dos riscos cobertos descritos no item 2.1.1.

3. DATA DO EVENTO

3.1 **Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que ateste o motivo do efetivo retorno do acompanhante.**

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. **Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

a) documentação do(s) beneficiário(s):

I. se for cônjuge do segurado

- ✓ certidão de casamento e cédula de identidade do cônjuge.
 - II. se for companheiro do segurado:
 - ✓ anotação na carteira de trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de identidade da companheira.
 - III. se for Filho do segurado:
 - ✓ certidão de nascimento.
 - IV. se for enteado do segurado:
 - ✓ cédulas de identidade do enteado e do cônjuge do segurado.
 - V. se for pai/mãe do segurado:
 - cédulas de identidade do pai/mãe do segurado e do segurado.
- b) faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora;
 - c) certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;
 - d) no caso de acidente ou doença, documentação médica completa;
 - e) comprovante de vínculo familiar, quando o evento ocorrer em função de parentes; e
 - f) carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado;
 - g) documentos que comprovem que a pessoa era de fato acompanhante de viagem do segurado.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL
RETORNO DE MENORES E/OU IDOSOS**

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, ou ainda, de prestação de serviço(s), e limitado ao valor do capital segurado contratado, da compra de passagem aérea, de ida e volta, classe econômica, para que um responsável, designado pela família do segurado, acompanhe o(s) menor(es) e ou idoso(s) que venha(am) a ficar desacompanhado(s), ao seu domicílio local, no caso de retorno do acompanhante(s), menor(es) com idade inferior a de 16 anos ou idoso(s) com idade superior a 60 anos, durante a Viagem Segurada.

2.1.1 O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do retorno do acompanhante necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de **Acidente Pessoal coberto ou doença súbita do segurado**.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas as despesas decorrentes de:

a) Despesas extras não relacionadas com o transporte, tais como: hospedagem, alimentação, divertimento, entretenimento, locações, telefone, fax, celular.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que ateste o motivo do efetivo retorno do menor.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

a) documentação do(s) acompanhado(s) menor(es) e/ou idoso(s):

I. Cédula de identidade (RG e CPF);

II. Comprovante de residência;

III. Cópia dos bilhetes aéreos;

b) documentação do acompanhante:

I. Cédula de identidade(RG e CPF);

II. Comprovante de Residência;

III. Comprovante de compra dos bilhetes aéreos de ida e volta.

c) faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora;

d) certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;

e) no caso de acidente ou doença, documentação médica completa;

f) carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado;

g) documentos que comprovem que a pessoa era de fato acompanhante de viagem do segurado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**ENVIO DE EXECUTIVO EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO DO SEGURADO****1. OBJETIVO**

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, limitado ao valor do capital segurado, **da compra de passagem, classe econômica, de ida e volta**, para o envio de executivo para substituição do segurado, em seus compromissos profissionais agendados para a viagem segura.

2.1.1 O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do envio do executivo de forma necessária e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente da substituição do segurado por motivo de **hospitalização do mesmo decorrente de Acidente pessoal coberto ou doença de caráter pessoal súbito emergencial**.

3. DATA DO EVENTO

3.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data contante do documento que comprove o motivo de envio de executivo.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

a) documentação do(s) beneficiário(s):

I. se for cônjuge do segurado:

✓ certidão de casamento e cédula de identidade do cônjuge.

II. se for companheiro do segurado:

✓ anotação na carteira de trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de identidade da companheira.

III. se for Filho do segurado:

✓ certidão de nascimento.

- b)** faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora;
- c)** certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;
- d)** no caso de acidente ou doença, documentação médica completa;
- e)** carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**DESPESAS JURÍDICAS****1. OBJETIVO**

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização na forma de **reembolso**, limitado ao valor do Capital Segurado, das despesas **com honorários advocatícios** no caso do segurado sofrer qualquer tipo de acidente que necessite de assistência jurídica no período da viagem, ou a prestação do serviço correspondente quando previsto nas condições contratuais do plano, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem Individual.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da ocorrência da despesa.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em complemento ao item 16.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b) notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL FIANÇA E DESPESAS LEGAIS
--

a) OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização na forma de **reembolso**, limitado ao valor do Capital Segurado, das **despesas legais incorridas ao segurado ou beneficiário(s)** bem como **custos de fiança**, devido à ordem de prisão ou detenção indevida por parte de qualquer governo ou poder estrangeiro no período da viagem, ou a prestação do serviço correspondente quando previsto nas condições contratuais do plano, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem Individual.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.**

4. DATA DO EVENTO

4.1. **Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da ocorrência da despesa.**

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. **Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a)** boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b)** notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- c)** cópia da ordem de prisão ou detenção indevida.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. **Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.**